CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2026

AUTOR: Alexandre Aleluia

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 4/2026, de autoria do vereador Alexandre Aleluia que visa alterar dispositivos da Lei nº 9.928, de 2026, que dispõe sobre a colocação de kits de praia no Município do Salvador e da outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi Aprovado.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre que esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização se pronuncie para opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

No que tange ao mérito financeiro, observa-se que o projeto de lei possui natureza predominantemente normativa e regulatória, ao alterar dispositivos de legislação já existente, sem criar novas despesas diretas ao erário municipal.

Eventuais impactos financeiros decorrentes da proposta tendem a ser indiretos, podendo envolver:

- aprimoramento da arrecadação decorrente de taxas, permissões ou autorizações relacionadas à atividade;
- melhoria na organização e fiscalização do uso de áreas públicas;
- possível incremento da atividade econômica vinculada ao turismo e comércio informal regulamentado.

Importante destacar que, caso as alterações impliquem em ampliação de atividades de fiscalização ou gestão por parte do Poder Executivo, tais medidas deverão ser implementadas com base na estrutura administrativa já existente, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Dessa forma, não se vislumbra incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tampouco criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida previsão legal.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, fazendo-se necessário a supressão dos artigos 7 e 8, uma vez que abrange itens que não compõem os kits de praia utilizados pelos permissionários.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2026, com a supressão dos artigos mencionados.**

Sala das Comissões, 06 de maio de 2026.

Paulo Magalhães Junior
Relator

Daniel Alves.

Kel Torres

Roberta Caires

Alexandre Aleluia

Marta Rodrigues

David Rios

Parecer deliberado
em colegiado.

Em, 06 / 05 / 2026